



*Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores  
Santo Expedito do Sul*

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETOS DE LEIS DO EXECUTIVO: 04/2025**

**PROJETOS DE LEIS DO LEGISLATIVO:**

#### **ASSUNTOS:**

- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, EM CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### **OBJETO: PARECER DA COMISSÃO**

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Foi submetido a esta Comissão, nos termos do Art. 47 § 2º do Regimento Interno, o(s) PL(s) acima mencionado(s).

O projeto que está em tramitação nesta Comissão, atende às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

O PL, quanto à sua constitucionalidade, atende aos requisitos a si aplicáveis, constante na Lei Magna Pátria.

Efetivamente, observa-se que o PL versa sobre assuntos de interesse local, observando, desta maneira, o disposto no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que prevê a competência para o Município legislar sobre assuntos de interesse local.



*Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores  
Santo Expedito do Sul*

Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria, considerando o debate do PL nesta Comissão, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação das matérias.

Vereadores: Jocelito Pastorello, Ronaldo Luiz Fortuna de Lorenzo; Gezica Guindani e Roberton Whillian Pedrozo. Este é o parecer.

SALA DAS SESSÕES LAURIANO TELLES DA ROSA, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

  
Ver. Jocelito Pastorello

Relator

  
Ver. Ronaldo Luiz Fortuna de Lorenzo

Membro

  
Ver. Gezica Guindani

Membro

  
Ver. Roberton Whillian Pedrozo

Membro